



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 825/18

PROTOCOLO Nº 14.965.637-5

DATA: 08/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 627/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARBOSA FERRAZ – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1256/18 – Sued/Seed, de 20/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Barbosa Ferraz - Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Ivaiporã, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio Grande do Sul, nº 1200, Centro, município de Ivaiporã. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4745/16, de 26/10/16, pelo prazo de dez anos, de 21/09/16 a 21/09/26. (fl. 214)

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1404/09, de 23/04/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 86/12, de 06/01/12. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5292/14, de 01/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 499/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 237)



PROCESSO N° 825/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 125/18, de 16/04/18, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/05/18, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 251 e 288)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 269/18–DET/Seed, de 10/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 320)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 2690/18–CEF/Seed, de 14/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 326)

Ao protocolado foi anexado o Relatório Circunstanciado Complementar. (fl. 328)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12 da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O Colégio apresenta em sua estrutura física, os seguintes espaço: cozinha, sala de direção, sala para equipe pedagógica, banheiro adaptado para portadores de necessidades físicas, pário coberto, laboratórios de Biologia, Meio Ambiente, Matemática, Informática, Química, Física e Enfermagem, biblioteca, quadra coberta (...).



PROCESSO Nº 825/18

A **biblioteca** do Colégio possui acervo atualizado, com bom número de títulos para todas as áreas do conhecimento e o acervo bibliográfico está condizente com o curso. A sala é ampla, arejada e possui os equipamentos e mobiliários necessários ao seu uso. Está adequada ao atendimento dos alunos, com acervo bibliográfico específico para o Curso Técnico em Informática.

Laboratórios: o laboratório específico para o Curso Técnico em Informática dispõe de equipamentos que possibilitam a execução da prática dos conteúdos teóricos. (...) Possui 20 computadores, 20 cadeiras, armário, balcão, quadro, 05 impressoras, mesas, 12 microcomputadores, scanner, roteador, tela para projetor multimídia (...).

Acessibilidade: as instalações físicas das dependências do Colégio são acessíveis, adaptadas com rampas e banheiros, para portadores de necessidades especiais.

Equipamentos: todas as salas de aula são equipadas com data show, telas de projeção e televisores 29' (...). A instituição melhorou os equipamentos, materiais e acessórios que compõem o laboratório de Informática.

Os **laboratórios de Física, Química, Biologia e Meio Ambiente** dispõem dos seguintes recursos materiais: agitador magnético, anel de funil, aparelho de banho maria, argola para funil analítico, balança de precisão, balões volumétricos, bastões de vidro, bico de bunsen, (...).

O **Laudo da Vigilância Sanitária** apresentado para a Comissão, está de acordo com as normas vigentes, assinado pelo responsável da inspeção, datado em 08/08/17 e com vigência até 08/08/18.

Foi apresentado o **Atestado de Conformidade** (...). As medidas protetivas foram integralmente adotadas e estão em pleno funcionamento. Os extintores estão com a carga dentro do prazo de validade, bem como os simuladores de abandono emergencial de edificação escolar foram organizados e estão previstos no calendário escolar.



PROCESSO Nº 825/18

A **avaliação Interna** encontra-se, à fl. 272, conforme quadro abaixo:

PERÍODO	SÉRIE	Matricula	Aprovado	Reprovado	Desistente	Transferido	Período
2014 1.º Semestre	1.º Semestre	39	20	01	17	01	Noturno
	2.º Semestre	16	11	00	05	00	Noturno
	3.º Semestre	11	11	00	00	00	Noturno
2014 2.º Semestre	1.º Semestre	00	00	00	00	00	Noturno
	2.º Semestre	20	08	03	08	01	Noturno
	3.º Semestre	11	10	01	00	00	Noturno
2015 1.º Semestre	1.º Semestre	40	14	07	19	00	Noturno
	2.º Semestre	00	00	00	00	00	Noturno
	3.º Semestre	08	06	00	01	01	Noturno
2015 2.º Semestre	1.º Semestre	00	00	00	00	00	Noturno
	2.º Semestre	15	13	00	02	00	Noturno
	3.º Semestre	00	00	00	00	00	Noturno
2016 1.º Semestre	1.º Semestre	35	14	03	18	00	Noturno
	2.º Semestre	00	00	00	00	00	Noturno
	3.º Semestre	13	08	03	02	00	Noturno
2016 2.º Semestre	1.º Semestre	00	00	00	00	00	Noturno
	2.º Semestre	13	10	00	03	00	Noturno
	3.º Semestre	00	00	00	00	00	Noturno
2017 1.º Semestre	1.º Semestre	00	00	00	00	00	Noturno
	2.º Semestre	00	00	00	00	00	Noturno
	3.º Semestre	10	09	00	01	00	Noturno
2017 2.º Semestre	1.º Semestre	39	21	00	18	00	Noturno
	2.º Semestre	00	00	00	00	00	Noturno
	3.º Semestre	00	00	00	00	00	Noturno

Foi apresentado à Comissão o Plano de Ação para a contenção da evasão no curso:

- (...) será montado um relatório detalhado de cada turma, que deverá ser encaminhado à equipe pedagógica, com a finalidade de propor intervenções nos casos que se fizerem necessários (...);



PROCESSO N° 825/18

- caberá ao coordenador do curso analisar quais casos deverão ser atendidos e que ações serão necessárias para superar as dificuldades apresentadas;
- serão propostos questionários socioeconômicos que apresentarão dados que serão transformados em informações a serem acompanhadas continuamente pela equipe pedagógica, por meio da coordenação do curso, a fim de programar medidas gerais que contribuam para a superação das dificuldades de aprendizagem. (...)

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 289)

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar a informação sobre os **Termos de Convênios** do curso (fl. 328):

- Faculdades Integradas do Vale do Ivaí;
- Prefeitura Municipal de Ivaiporã;
- Aggimotos – Comércio de Peças e Oficina Ltda.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 250, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação de curso, fl. 261, possui graduação para a respectiva função. O corpo docente, fl. 262, está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Certificado de Conformidade, expedido em 10/05/18, com validade por um ano, encontra-se anexado à fl. 324. O Laudo da Vigilância Sanitária válido até 08/08/18, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.200 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 825/18

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP